



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF76.958.974/0001-44

LEI N.º 342/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas, Poder Executivo Municipal, altera o piso mínimo municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, em 08,42% (oito, quarenta e dois por cento), os valores dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Artigo 2º - Fica alterado para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o piso mínimo municipal, fixado na Lei nº 291/2014.

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com a alteração constante no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

“Juntos construindo um futuro melhor”

AI



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF76.958.974/0001-44

Art. 5º - Art.5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia o índice inflacionário conforme o INPC/IBGE referente aos meses de Março de 2014 à Março de 2015, no valor de 08,42% (oito, quarenta e dois por cento).

Parágrafo único - As despesas quanto à Revisão Geral e Anual dos servidores da Câmara Municipal serão suportadas por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sabáudia. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURADO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 29 DE
ABRIL DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-